



Número: **0808322-68.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado         |
|---|---------------------------------------|
| J. K. F. A. (AUTOR)   | FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) |                                       |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                           | Tipo            |
|--------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 10199<br>617 | 16/06/2020 15:48   | <a href="#">Despacho</a>            | Despacho        |
| 92031<br>96  | 10/04/2020 09:38   | <a href="#">Certidão</a>            | Certidão        |
| 91897<br>54  | 08/04/2020 16:42   | <a href="#">Procuração</a>          | Procuração      |
| 91897<br>68  | 08/04/2020 16:42   | <a href="#">procuração.jhonatas</a> | Procuração      |
| 90921<br>66  | 02/04/2020 09:53   | <a href="#">Decisão</a>             | Decisão         |
| 90651<br>31  | 31/03/2020 16:17   | <a href="#">Certidão</a>            | Certidão        |
| 90191<br>11  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">Petição Inicial</a>     | Petição Inicial |
| 90191<br>14  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">procuração.jonatan</a>  | Procuração      |
| 90191<br>16  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">doc.1jonatan</a>        | Documentos      |
| 90191<br>19  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">doc.2jonatan</a>        | Documentos      |
| 90191<br>21  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">doc.3jonatan</a>        | Documentos      |
| 90191<br>22  | 27/03/2020 19:58   | <a href="#">doc.4jonatan</a>        | Documentos      |



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0808322-68.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: J. K. F. A.**

Nome: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES

Endereço: NAZÁRIA, 4320, PI 130, NAZÁRIA, NAZÁRIA - PI - CEP: 64415-000

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO**

O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina** da Comarca de TERESINA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

**DESPACHO-MANDADO**

1. Considerando que a parte autora procedeu com a emenda da exordial, conforme determinado no despacho de id 9092166 e, em atenção à Resolução CNJ nº 318/2020 e à Portaria nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, que ensejaram a momentânea suspensão das audiências de conciliação, sem prejuízo da ulterior abertura de sessão específica para tentativa de solução autocompositiva, CITE-SE a parte Ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar defesa, devendo constar da carta/mandado a advertência de que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.
- 2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**
3. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

TERESINA-PI, 16 de junho de 2020.

**LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO  
Juiz de Direito**





Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO - 16/06/2020 15:49:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006161548372140000009688079>  
Número do documento: 2006161548372140000009688079

Num. 10199617 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0808322-68.2020.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: J. K. F. A.**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 10 de abril de 2020.

**CARLA ALCANTARA SOARES  
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: CARLA ALCANTARA SOARES - 10/04/2020 09:39:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041009384953700000008781720>  
Número do documento: 20041009384953700000008781720

Num. 9203196 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TERESINA/PI.**

**PROCESSO Nº 0808322-68.2020.8.18.0140**

**JHONATAS KAWAN FREIRE ALVES**, devidamente qualificado nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** também devidamente qualificado, através de seu advogado, ao final assina, em atendimento ao despacho proferido por este Juízo em **02/04/2020**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a **JUNTADA** de nova procuração assinada pelo próprio Requerente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina(PI), 08 de abril de 2020.

---

Fernando Guimarães Andrade –OAB/PI nº 14102



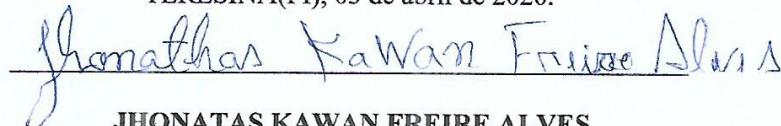
## PROCURAÇÃO.

**OUTORGANTE:** JHONATAS KAWAN FREIRE ALVES, brasileiro, estudante, portador do RG nº 4.718.992 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 092.466.433-99, residente e domiciliado na PI 130, 4320, CEP 64.415-000, Nazária/PI;

**OUTORGADO:** FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

**PODERES:** O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI), 03 de abril de 2020.

  
JHONATAS KAWAN FREIRE ALVES

**OUTORGANTE**

CPF : 092.466.433-99



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0808322-68.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: J. K. F. A.**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de Gratuidade da Justiça, conforme requerido na vestibular.

Compulsando os autos, observo tratar-se de caso de assistência e não de representação, para suprimento da capacidade do autor, porquanto já contava com mais de 16(dezesseis) anos à época da propositura desta ação. (art. 4º, I do Código Civil c/c art. 71 do CPC)

Destarte, considerando que o menor assistido também deve assinar o instrumento de procuraçāo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, de sorte a regularizar a representação processual, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Caso suprida a deficiência supra apontada, em atenção à Resolução CNJ nº 313/2020 e à Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, que ensejaram a momentânea suspensão das audiências de conciliação, sem prejuízo da ulterior abertura de sessão específica para tentativa de solução autocompositiva, CITE-SE a parte Ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar defesa, devendo constar da carta/mandado a advertência de que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

**TERESINA-PI, 2 de abril de 2020.**

**LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO  
Juiz de Direito**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0808322-68.2020.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: J. K. F. A.**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual da parte autora. Certifico ainda que não houve o pagamento das custas iniciais do processo, tendo em vista pedido de concessão de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 31 de março de 2020.

**NATHALIA ARAUJO NOGUEIRA DE SOUSA  
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIDADE  
DE TERESINA/PI.**

JHONATAS KAWAN FREIRE ALVES, brasileiro, estudante, portador do RG nº 4.718.992 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 092.466.433-99, neste ato representado por SILVANO ALVES BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1157105 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 453.915.213-00 residente e domiciliado na PI 130, 4320, CEP 64.415-000, Nazária/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

**DA COMPETÊNCIA DO FORO PARA JULGAR A PRESENTE AÇÃO.**

Conforme pudemos observar no comprovante de endereço anexado ao processo, apesar do Requerente residir na cidade de Nazária, contudo o acidente automobilístico sofrido pelo mesmo ocorreu em uma avenida (Henry Wall de Carvalho) localizada na cidade de Teresina/PI, conforme vem descrito no Boletim de Ocorrência juntado aos autos.

De acordo com **o artigo 53, inciso IV, alínea “a” do Novo Código de Processo Civil**, é competente o foro do lugar do ato ou do fato para a ação de reparação de dano, conforme veremos a seguir:

**Art. 53.** É competente o foro:

**IV - do lugar do ato ou fato para a ação:**

- a) de reparação de dano;

Portanto, o foro de Teresina é competente para julgar a presente ação.

**DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.**

O Requerente possui apenas 16 (dezesseis) anos de idade, o que lhe garante prioridade na tramitação processual de acordo com o artigo 152, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e Adolescente, conforme veremos a seguir:

**Art. 152.** Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

**Parág.1º**-É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos



processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

## I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 01/09/2019, às 09:30 hs ao atravessar a Avenida Henry Wall de Carvalho, Angelim, nesta capital, quando foi atropelado por uma moto não identificada , conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_). Lesionado, foi socorrido por Augusto de Sousa e encaminhado para UPA do bairro Promorar, conforme Prontuário nº 171132 e depois transferido ao Hospital da Polícia Militar , conforme Prontuário nº 509976. Desse sinistro, de acordo com o laudo médico, que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_), expedido pela Drª. Liege Ribeiro Soares de Sampaio (CRM 4173), restou fratura completa, oblíqua, desalinhada, localizada na região metafísaria distal do rádio, tal fratura ainda hoje persiste.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente (**Sinistro nº 3190674913**), o valor apenas de **R\$ 843,75 (oitocentos quarenta três reais e setenta cinco centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo **5º da Lei nº 6.194/74**.

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma



regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.** [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS



FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

**SEGURU OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.** I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

**SEGURU OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).



**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

#### **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.



Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2<sup>a</sup> T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4<sup>a</sup> Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.



(...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)".

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9<sup>a</sup> C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

## II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a)Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b)Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 12.156,25 (doze mil cento cinquenta seis reais e vinte cinco centavos) , acrescidos de juros e correção monetária;**
- c)Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d)Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e)Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina(PI), 27 de março de 2020.

---

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



## PROCURAÇÃO.

### OUTORGANTE:

Silvano Alves Batista, brasileiro, casado,  
CPF: 453.915.213-00, RG: 1.157.105, domiciliado na  
PI 130, 4320, Nazária, representante legal de Jhenethos  
Kauan Enriê Alves, CPF: 092.466.433-93 e RG: 9.718.992.  
;

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentando as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

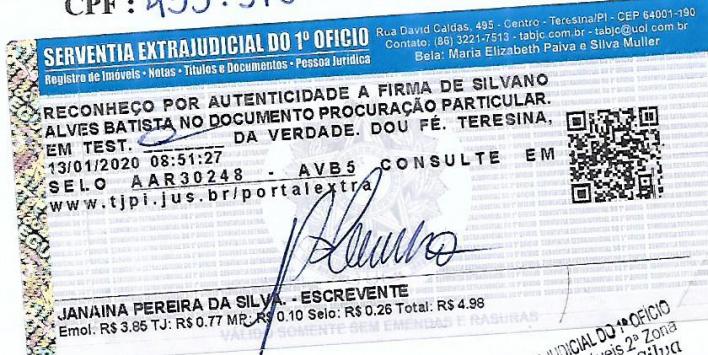


TERESINA(PI), 13 de Janeiro de 2020.

Silvano Alves Batista

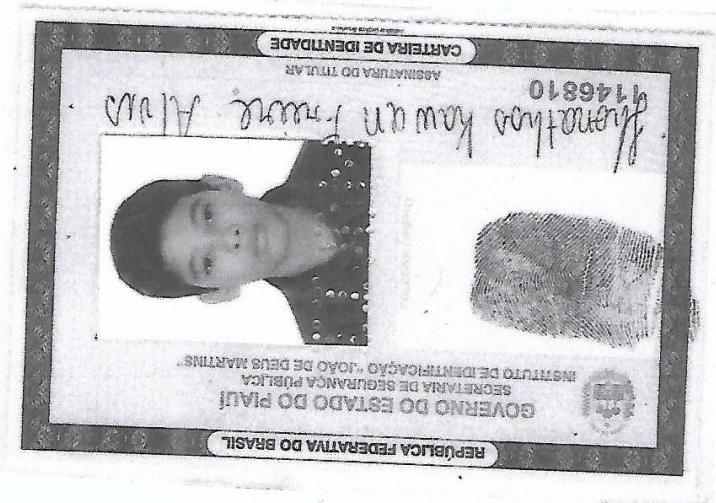
### OUTORGANTE

CPF: 453.915.213-00



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica  
Janaina Pereira da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí



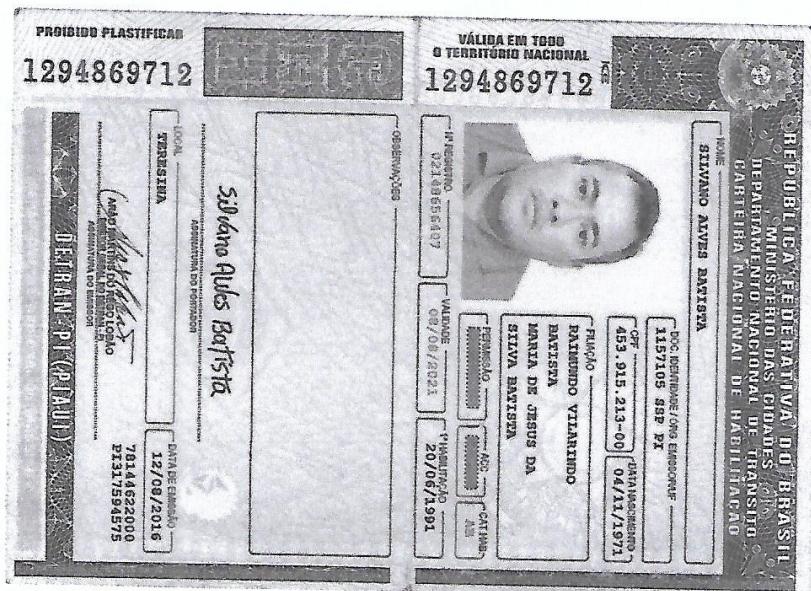


| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL            |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| REGISTRO GERAL                                  | 4.718.992   | DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/18 |
| NOME  | JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES  |                            |
| FILIAÇÃO  | ILDA MARIA FREIRE ALVES<br>SILVANO ALVES BATISTA  |                            |
| NATURALIDADE                                    | TERESINA-PI   |                            |
| DOC. ORIGEM                                     | CERT.NASC. 5 L 1A F 5   |                            |
| CPF   | EXP TERESINA-PI 07/04/05<br>092.466.433-99 Francisco das Chagas Pinheiro Martins<br>1146810 ASSOCIATIVO DA POLICIA MILITAR DO PIAUÍ |                            |
| LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83 |   |                            |



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271956246920000008610155>  
Número do documento: 2003271956246920000008610155

Num. 9019116 - Pág. 1





Para contato  
contato. Informe  
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO  
1163406-5

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Inscrição Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/05/98

CONTA MÊS VENCIMENTO

OUTUBRO/2019 30/10/2019

Nº da Nota Fiscal 29023758

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)  
308 406,32

SILVANO ALVES BATISTA  
PT PI 130 4320 2320 - NAZARIA  
CPF: 00045391521300  
CEP: 64.415-000 - NAZARIA

DADOS DA LEITURA kWh ROT: 116.081.16.10.468000

|                             |        |                           |                     |
|-----------------------------|--------|---------------------------|---------------------|
| Atual:                      | 3408   | Atual:                    | 23/10/2019          |
| Anterior:                   | 3100   | Anterior:                 | 23/09/2019          |
| Constante de Multiplicação: | 1,000  | Próxima Leitura:          | 22/11/2019          |
| Consumo Medido:             | 308    | Emissão:                  | 22/10/2019          |
| Consumo Faturado:           | 308    | Apresentação:             | 23/10/2019          |
| Forma de Faturamento:       | NORMAL | Código de Irregularidade: | Dias de Consumo: 30 |

| Classe/Subclasse | Ligaçao | Número Medidor | Posto   | Código Fat. | Média 12 meses |
|------------------|---------|----------------|---------|-------------|----------------|
| RESIDENCIAL      | MONO    | A2015882       | 1.1.1.1 | 264         |                |

| HISTÓRICO kWh | Mês/ano consumo | DESCRICAÇÃO DA CONTA               |        |
|---------------|-----------------|------------------------------------|--------|
| SET/19        | 314             | CONSUMO 308 A R\$ 0,946175 =       | 291,42 |
| AGO/19        | 259             | CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)     | 21,55  |
| JUL/19        | 233             | PARCELAMENTO DE DEBITO 10/24       | 93,35  |
| JUN/19        | 318             | ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 3,52  |        |
| MAI/19        | 287             | ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 2,86 |        |
| ABR/19        | 266             |                                    |        |
| MAR/19        | 295             |                                    |        |
| FEV/19        | 264             |                                    |        |
| JAN/19        | 272             |                                    |        |
| DEZ/18        | 280             |                                    |        |

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 A 308 - 0,636143

#### NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabéns! Até o dia 22/10/2019, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

Você pode entrar pelos dados de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato com a gente dia que quiser e cancelar o vencimento.

RESERVADO AO FISCO 3C0E.2BFA.24F7.E51.F450.1B01.A934.2931

#### COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

|               | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ |                  |        |        |
|---------------|-------------------------|------------------|--------|--------|
| Distribuição: | 57,30                   | Base de Cálculo: | 291,42 | 212,73 |
| Energia:      | 110,75                  | Alíquota ICMS:   | 27,00% |        |
| Transmissão:  | 18,73                   | Valor do ICMS:   |        |        |
| Encargos:     | 9,17                    | Valor do PIS:    | 78,68  |        |
| Tributos:     | 95,47                   | Valor do PIS:    | 1,40%  | 2,99   |
|               |                         | Valor do COFINS: | 6,49%  | 13,80  |

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE

|           | DIC     |            | PIC                         |        | DMC         |       | DICRI  |        |
|-----------|---------|------------|-----------------------------|--------|-------------|-------|--------|--------|
|           | Mensal  | Trimestral | Anual                       | Mensal | Bimestral   | Anual | Mensal | Mensal |
| Limite    | 7,66    | 15,33      | 30,65                       | 3,61   | 7,23        | 14,45 | 4,31   |        |
| Realizado | 0,00    |            |                             | 0,00   |             | 0,00  |        |        |
| Conjunto  | NAZARIA |            | Período da geração: 08/2019 |        | RUSD: 91,71 |       |        |        |





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 011114/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/11/2019 15:34 Data/Hora Fim: 19/11/2019 15:52  
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 01/09/2019 09:30

Local do Fato

Município: Teresina (PI)  
Logradouro: av. henri wall de carvalho

Bairro: Angelim

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza   | Meio(s) Empregado(s) |
|--|----------------------|
| 1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB ) | Veículo              |

ENVOLVIDO(S)

|  |                           |                            |                 |                  |
|--|---------------------------|----------------------------|-----------------|------------------|
| Nome Civil: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES (VÍTIMA ) | Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade:PI - Teresina | Sexo: Masculino | Nasc: 02/04/2003 |
| Profissão: Estudante                               |                           |                            |                 |                  |
| Estado Civil: Solteiro(a)                          |                           |                            |                 |                  |
| Nome da Mãe: Ilda Maria Freire Alves               |                           |                            |                 |                  |

Endereço

Município: Teresina - PI  
Logradouro: quadra 65, lote 10, casa b  
Bairro: promorar

|  |                           |                              |                 |                  |
|--|---------------------------|------------------------------|-----------------|------------------|
| Nome Civil: SILVANO ALVES BATISTA (COMUNICANTE ) | Nacionalidade: Brasileira | Naturalidade:PI - Palmeirais | Sexo: Masculino | Nasc: 04/11/1971 |
| Profissão: Comerciante                           |                           |                              |                 |                  |
| Nome da Mãe: Maria de Jesus da Silva Batista     |                           |                              |                 |                  |

Endereço

Município: Teresina - PI  
Logradouro: quadra 65, lote 10, casa b  
Bairro: promorar

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR ) | Nacionalidade: Brasileira |
|  |                           |

Endereço

Município: Teresina - PI



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar  
Impresso por: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos  
Data de Impressão: 19/11/2019 15:52  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719562469200000008610155>  
Número do documento: 20032719562469200000008610155

Num. 9019116 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 011114/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Veículo Adulterado? Não Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|----------------|---------------|
| Desconhecido 1 | Possuidor     |

RELATO/HISTÓRICO

relata o noticiante que a vítima estava atravessando a avenida citada , quando foi atropelado por uma moto não identificada, onde o mesmo foi lesionado, socorrido por carlos augusto de sousa, encaminhado para a upa do promorar, posteriormente para o hospital da polícia militar. informações prestada pelo noticiante.

ASSINATURAS

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos  
escrivão  
Matrícula 0097616

Responsável pelo Atendimento

*silvano alves batista*  
Silvano Alves Batista

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar  
Impresso por: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos  
Data de Impressão: 19/11/2019 15:52  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:29  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719562469200000008610155>  
Número do documento: 20032719562469200000008610155

Num. 9019116 - Pág. 5



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3190674913** 3 - CPF da vítima: **092.466.433-99** 4 - Nome completo da vítima: **Jhonathas Kawan Freire Alves**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

|                    |                                     |               |                   |                       |              |                       |
|--------------------|-------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| 5 - Nome completo: | <b>Jhonathas Kawan Freire Alves</b> |               | 6 - CPF:          | <b>092.466.433-99</b> |              |                       |
| 7 - Profissão:     | <b>Recurso - vme</b>                | 8 - Endereço: | <b>PI 330</b>     | 9 - Número:           | <b>4320</b>  |                       |
| 10 - Complemento:  |                                     |               | 11 - Bairro:      | <b>Nazária</b>        | 12 - Cidade: | <b>Nazária</b>        |
| 13 - Estado:       | <b>PI</b>                           | 14 - CEP:     | <b>64.415-000</b> |                       | 15 - E-mail: | <b>186198821-4816</b> |

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

|  |                              |  |  |  |
|--|------------------------------|--|--|--|
| 17 - Nome completo do Representante Legal: | <b>Silvano Alves Batista</b> |  |  |  |
| 18 - CPF do Representante Legal:           | <b>453.955.233-00</b>        | 19 - Profissão do Representante Legal: |  |  |

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:   | <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR  | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00   | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
|  | <input type="checkbox"/> SEM RENDA                   | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00   | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |
| 21 - DADOS BANCÁRIOS:  | <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)           |  | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  |  |
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)                                      |  | Nome do BANCO: _____   |  |
| <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) |  |  |  |
| AGÊNCIA: <b>1607</b>   | CONTA: <b>045017</b>                                 | AGÊNCIA: _____   | CONTA: _____   |
| (Informar o dígito se existir)   | (Informar o dígito se existir)                       | (Informar o dígito se existir)   | (Informar o dígito se existir)                       |

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
  - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
  - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

|  |   |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|---|
| 23 - Estado civil da vítima:   | <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima:  |  |  |   |
| 25 - Grau de Parentesco com a vítima:  | 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:                                    |  |  |   |
| 28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:  | 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

**Teresina, 26/12/2019**

**x Jhonathas Kawan Alves**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

- Assinatura do Representante Legal (se houver)

\$001 V002/2019



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final dentro de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190674913 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME

**BENEFICIÁRIO** JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES

**CPF/CNPJ:** 09246643399

**Posição em 28-01-2020 11:54:10**

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação destes valores. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

|            |            |          |            |
|------------|------------|----------|------------|
| 28/01/2020 | R\$ 843,75 | R\$ 0,00 | R\$ 843,75 |
|------------|------------|----------|------------|

#### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                                | Ver Carta  |
|---------------|---|--|
| 17/01/2020    | NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO               | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zibqRGxrpsMrx6Zswhlapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naTkQLE9xGDvQLvBWxnICNAE=">Download</a>  |
| 27/12/2019    | NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a8onS2g9yWbX5Yfjzwxmapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naTkQLE9xGDvQLvBWxnICNAE=">Download</a> |
| 06/12/2019    | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT        | <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wSTIQzfHOrjXnpnKWraQapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naTkQLE9xGDvQLvBWxnICNAE=">Download</a> |





HOSPITAL GERAL DO PROMORAR  
Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153  
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

## BOLETIM DE ENTRADA (BE)

### DADOS DO PACIENTE:

|   |                      |                           |
|---|----------------------|---------------------------|
| Nome: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES  |                      | Prontuário: 171132        |
| Mãe: ILDA MARIA FREIRE ALVES  | Pai:                 |                           |
| End. Resid.: QUADRA 65 LOTE 10 CASA B - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-000 |                      |                           |
| Nascimento: 02/04/2003  | Idade: 16a4m29d      | Sexo: Masculino Fone: - - |
| Responsável: O MESMO  | CNS: 700006010084606 |                           |
| Profissão:  | Documento: Reg.Nasc: |                           |
| G. Instrução: Superior Completo   | E.Civil: Solteiro(a) |                           |

### DADOS DO ATENDIMENTO:

|   |                              |                 |                    |
|---|------------------------------|-----------------|--------------------|
| Código: 469191  | Entrada: 01/09/2019 10:01:56 | Convênio: S U S | Proced: 0301060029 |
| Motivo da Procura<br>(Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE) |                              |                 |                    |
| Condução:   |                              |                 |                    |

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| Sinal/Sintoma de Apresentação:<br>MAL ESTAR EM ADULTO  | Classificação:<br>DOR MODERADA   | Cor:<br>Amarelo |
| Breve História Clas. Risco:<br>REFERE LESÃO COM ESCORIAÇÕES<br>NEGA DM ,HAS<br>NEGA ALERGIAS | ODETE MARIA COSNTACIO SANTOS<br>574330 COREN-PI<br>Em: 01/09/2019 10:05:30 |                 |

|                            |               |                |                             |         |               |
|----------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|---------|---------------|
| SSVV: (Hora: ____ : ____ ) | Peso: 0,00 Kg | Altura: 0,00 M | IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> | P脉: bmp | Pressão: mmHg |
|----------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|---------|---------------|

### Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

B : FUPNÉICO, TÓRAX EXPANSÍVEL, SEM RETRAÇÕES OU ABAULAMENTOS, AP : MV EM AHT SEM RA, AC ; RCR, 2T, SS, BNP.  
C : ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, PULSO 80 BPM, ABDOME : PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM VSM .  
PELVE ESTÁVEL

Diagnóstico Inicial:  
?

Exames Complementares:  
RX DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO

Prescrição Médica:  
1) DIPIRONA 01 AMP + AD, EV AGORA  
2) VOLTAREN 01 AMP IM AGORA  
3) MEDIR PA E GLICEMIA  
4) REAVALIAÇÃO DA CG

Motivo da Alta/Encerramento:  
Observação DATA: / / HORA: : Dr. Pedro Oliveira

*X: 21/09/2019 Pedro Oliveira*

Assinatura Paciente ou Responsável PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
CRM-PI 6091 Em: 01/09/2019 10:17:17

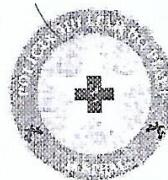
Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:30  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719562631400000008610157

Número do documento: 20032719562631400000008610157





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE  
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original  
que apresentado(a) e dou  
Em, 14/11/19.

Setor do Arquivo Técnico do  
PP  
Luis Henrique Vasconcelos Rais 1º TEN. PA  
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI  
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Jhonathas Kawau prene silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 509976

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI  
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI  
CEP 64.014-220  
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

**Saúde**  
Secretaria de Estado



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS  
DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Nº LAUDO: 238336

AIH: 2219101868490

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

#### ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR

CNES

2679663

#### ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM

CNES

2323451

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| CARTÃO SUS | NOME DO PACIENTE            |                         | NASCIMENTO              | PRONTUÁRIO | SEXO |
|------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|------|
|            | JHONATAS KAWAN FREIRE ALVES |                         | 02/04/2003              | 509976     | M    |
| DOCUMENTO  | TELEFONE                    | NOME DA MÃE             | RESPONSÁVEL             |            |      |
|            |                             | ILDA MARIA FREIRE ALVES | ILDA MARIA FREIRE ALVES |            |      |
| CEP        | ENDEREÇO (LOGRADOURO)       |                         | NUMERO / LOTE           |            |      |
|            | QUADRA 65 LOTE 10 CASA B    |                         | 10                      |            |      |
| BAIRRO     | COMPLEMENTO                 | MUNICÍPIO               |                         |            |      |
| PROMORAR   |                             | TERESINA                |                         |            |      |

### PROCEDIMENTO PRINCIPAL

#### Descrição do procedimento principal

REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

Cód. procedimento principal

0408020202

### MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

#### Descrição do procedimento solicitado - ANTERIOR

CÓDIGO

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

0408020407

#### Descrição do procedimento solicitado - MUDANÇA

CÓDIGO

REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

0408020202

#### DIAGNÓSTICO INICIAL

CID 10 PRINCIPAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

SS25

### SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

#### Procedimento(s) especial(AIS)

### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PACIENTE COM FRATURA DE TRATAMENTO CONSERVADOR VIÁVEL.

### PROFISSIONAL SOLICITANTE

#### Nome do profissional solicitante

FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO

ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

Flávio Maciel B. de S. Coutinho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PI 3102

#### CNS SOLICITANTE

980016004035357

#### Data solicitação

25/09/2019

### AUTORIZAÇÃO

#### Nome do profissional autorizador

LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA

ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

Luis Henrique Gonçalves Reis 1º TÉCNICO PM  
CRM-PI 165198193-2/ Mat 14495-9  
Dir. Fernando Ponce de Leão  
CRM-PI 2668

#### CNS AUTORIZADOR

980016000055043

#### Órgão emissor

25/09/2019 10:13:42

Luis Henrique Gonçalves Reis 1º TÉCNICO PM  
CRM-PI 165198193-2/ Mat 14495-9  
Dir. Fernando Ponce de Leão  
CRM-PI 2668

## ESPECIAIS E OU MUDANÇA DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO HOSPITALAR

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

|                                |        |                    |
|--------------------------------|--------|--------------------|
| 1. ESTABELECIMENTO SOLICITANTE | H.P.M. | 2. CNES<br>2323451 |
| 3. ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  | H.P.M. | 4. CNES<br>2323451 |

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|  |                             |                        |                            |                   |                      |              |
|--|-----------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------|----------------------|--------------|
| 5. NOME DO PACIENTE<br><i>Morethias Kowale Feine Alves</i> | 6. Nº PRONTUÁRIO<br>5004976 | 7. CARTÃO NACIONAL SUS | 8. DATA NASC<br>03/04/2002 | 9. SEXO: M/F<br>M | DOCUMENTOS. RG<br>Nº | CPF<br>_____ |
| 10.1 NOME DA MÃE<br><i>ELDA MORAES FREIRE ALVES</i>        | 10.2 NOME DO RESPONSÁVEL    |                        |                            |                   |                      |              |
| 12.1 ENDEREÇO  | 12.2 BAIRRO                 |                        |                            | 12.3 COMPLEMENTO  |                      |              |
| ENDEREÇO LOCAL   | BAIRRO LOCAL                |                        |                            | COMPLEMENTO LOCAL |                      |              |
| 11. TELEFONE DE CONTATO                                    | 13. MUNICÍPIO               | 14. IBGE               | 15. UF                     | 16. CEP           |                      |              |

## MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

|   |  |                       |                              |
|---|--|-----------------------|------------------------------|
| 18. PROCEDIMENTO PRINCIPAL ANTERIOR / DESCRIÇÃO<br><i>7770 Curação de Fratura de ossos no antebraço</i> | 19. COD PROCED PRINCIPAL ANTERIOR / DESCRIÇÃO<br><i>0408020407</i>                                       |                       |                              |
| 20. MUDANÇA DE PROCEDIMENTO / DESCRIÇÃO<br><i>Red. fract. distal</i>                                    | 21. CÓDIGO MUDANÇA DE PROCEDIMENTO<br><i>0408020202</i>  |                       |                              |
| 26. DIAGNÓSTICO<br><i>Fratura de radio</i>  | 27. CID 10 PRINCIPAL<br><i>S52.5</i>   | 28. CID 10 SECUNDÁRIO | 29. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS |
| 22. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE  | 24. CNS/CPF<br><i>Ricardo Maciel B. de S. Coutinho<br/>Ortopedista e Traumatologista<br/>CRM-PI 8102</i> |                       |                              |
| 23. DT SOLICITAÇÃO<br><i>04/09/2019</i>   | 25. ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG DO CONSELHO)  |                       |                              |

## PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

|  |   |
|--|---|
| 30. PROCEDIMENTO PRINCIPAL / DESCRIÇÃO | 31. CÓD DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL             |
| 32. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 33. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL           |
| 34. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 35. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL           |
| 36. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 37. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL           |
| 38. NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE   | 40. CNS/CPF                                   |
| 39. DT SOLICITAÇÃO                     | 41. ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG DO CONSELHO) |

## 42. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*+ Teste mulo*  
*Assinatura mico.*

Aarão Cruz Mendes  
 Ass. de Auditoria DRCAAP-FMS  
 CRM-PI 1863 CPF: 151.785-0006-1304  
 CNS 205833996150068

*Flávio Henrique dos Reis 1º TEN PM  
 RGPM 100198103-2 Mat. 14495-9  
 Cadeia 3 Setor do Arquivo Técnico*

## AUTORIZAÇÃO

|   |   |             |   |
|---|---|-------------|---|
| 46. NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR<br><i>Flávio Henrique dos Reis 1º TEN PM</i> | 47. DT. AUT<br>07/10/19   | 48. CNS/CPF | JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO<br><i>RGPM 100198103-2 Mat. 14495-9<br/>   Cadeia 3 Setor do Arquivo Técnico</i> |
| 49. ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG DO CONSELHO)                                     | 50. NOME DO PROFISSIONAL /PARECER CONTROLE DE AVALIAÇÃO / AUDITORIA |             |   |
| 51. DT. AUT<br>/ /  | 52. CNS/CPF   |             |   |
| ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:  | 53. ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. DO CONSELHO)                      |             |   |





Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AIH)

238335

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE**

2 - CNES

2323451

Atendimen

3 - Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE**

4 - CNES

2323451

1063374

## Identificação do Paciente

5 - Nome: **JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES**6 - Prontuário: **509976**7 - CNS: **700006010084606**8 - Nascimento: **02/04/2003**

9 - Sexo:

**M**CPF: **092.466.433-99**11 - Mãe: **ILDA MARIA FREIRE ALVES**12 - Fone: **86-9.95831744 / 999093684**13 - Resp: **ILDA MARIA FREIRE ALVES**14 - Cor: **PARDA**15 - Ender.: **RAIMUNDO PORTELA DE 63 A 66 QD 0**

PROMORAR

19 - CEP: **64027-150**Munic: **TERESINA**17 - Cod. IBGE: **221100**18 - UF: **PI**RG: **47189-92**

## Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

*Fratura no antebraço d.r.  
Re: faltando*

21 - Condições que justificam a Internação:

*Reduzir risco de desvio*

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

*Automax Re + O bônus*

-Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: **S528**

25 - Cid Sec.: \_\_\_\_\_

26 - Cid C.Ass.: \_\_\_\_\_

FRATURA DE OUTRAS PARTES DO ANTEBRAÇO

*5525 0408020202*

## Procedimento Solicitado

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

Tempo SI

0408020407 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

2

29 - Clínica:  
POSTO II

30 - Carater::

Ident.:

31 - Documento:

32 Doc. Med. Solic.

CPF

16778699841

*Flávio Maciel B. de S. Coutinho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PI-3102  
35 - Ass., Carimb., Med. Solicitante*

33 - Nome Profissional / Assistente  
LEANDRO PONCE LEAL34 - Data de Solicitação:  
01/09/2019

## Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - ( ) Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - Nº. Bilhete.

41 - Serie

37 - ( ) Acidente de Trabalho Típico.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE. Empresa

44 - CBOR.

38 - ( ) Acidente de Trabalho Trajeto.

45 - Vínculo com a Previdência. ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado.

## Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizado

47 - Data Autorização.

*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM  
193103-2/Mat. 14495-9  
Sala do Arquivo Técnico*

*Agora Cruz Mendes  
Ass. de Autorização ORCA/FMS  
0408020407/150008  
Ass. de Autorização ORCA/FMS  
0408020407/150008  
Ass. de Autorização ORCA/FMS  
0408020407/150008  
Ass. de Autorização ORCA/FMS  
0408020407/150008*

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.

*Ilha maria freire Alves*

Usuário: **JACQUELINE.ALMEIDA**  
Consulta Local:  
Consulta SUS:  
Impressão 16:29:21





**Polícia Militar do Piauí**  
**HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**



**FOLHA DE INTERNAÇÃO**

|  |                                    |                            |               |
|--|------------------------------------|----------------------------|---------------|
| INTERNOU-SE NO HOSPITAL<br>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/><br>IDEM OUTROS HOSPITAIS<br>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/><br>CLÍNICA<br>Médico Assistente<br>Permanência<br>CLÍNICA | <b>FICHA DE PRONTUÁRIO</b>         |                            |               |
|  | Nome: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES |                            | 01/09/2019    |
|  | Nasc.: 02/04/2003 Sexo: M          | Convênio: SUS - INTERNACAO |               |
|  | Atendimento: 1063374               | Enfermaria: POSTO II       | ENF 214 LEITO |
|  | Leito: 214                         |                            |               |
|  | Pai: SILVANO ALVES BATISTA         |                            |               |
|  | Mãe: ILDA MARIA FREIRE ALVES       |                            |               |
| RG: 4718992  |                                    |                            |               |
| Residência:<br>RAIMUNDO PORTELA DE 63 A 66 QD 65 LT BLOCO CASA DO MORAR<br>Nr.: 0 Cidade: TERESINA<br>Cep: 64027150 Telefone: 86 - 995831744   |                                    |                            |               |

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

*Painel no ombro direito  
Rx: Fract. rodio*

**DIAGNÓSTICO**

|                              |                                   |                     |
|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Provisório:                  | <i>Fract. rodio</i>               | CID S528            |
| Principal:                   | <i>Pelugos na c. fract. rodio</i> | CID                 |
| Procedimento:                |                                   |                     |
| Sintomas e Sinais Principais | Causa Médica                      | Histo - Patológico: |
|                              |                                   |                     |

**TRATAMENTO**

| Tipo:  | Terapêutica Médica                  | Operação  | Eficácia   |
|--|-------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Nenhuma<br><input checked="" type="checkbox"/> Médico<br><input type="checkbox"/> Cirurgia<br><input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico | <i>red. incrust</i><br><i>+ plm</i> | Flávio Maciel B. de S. Coutinho<br>Ortopedista e Traumatologista<br>CRM-PI 3102 | <input type="checkbox"/> Nenhuma<br><input checked="" type="checkbox"/> Médico<br><input type="checkbox"/> Cirurgia<br><input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico |

**DURAÇÃO**

|  |                                    |                               |
|--|------------------------------------|-------------------------------|
| Data/Hora de Internação<br>01/09/2019 16:27:45 | Data da Alta:<br><i>05/09/2019</i> | Data da Hospitalização<br>/ / |
|--|------------------------------------|-------------------------------|

**ALTA**

| Saída  | Transferência  | Óbito  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Curado<br><input type="checkbox"/> Melhorado<br><input type="checkbox"/> Inalterado<br><input type="checkbox"/> A Pedido<br><input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico  | <input type="checkbox"/> Divisão Médica<br><input type="checkbox"/> Por Indisciplina<br><input type="checkbox"/> Evasão<br><input type="checkbox"/> P. Ambulatório | <input type="checkbox"/> Fisiologia<br><input type="checkbox"/> Psiquiatria<br><input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico<br><input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico<br><input type="checkbox"/> Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação |  |  |

THE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Flávio Maciel B. de S. Coutinho*  
RGPM 165198193-2/ Mat 14495-9  
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520  
CEP: 64014-090 - Teresina - PI CNDI: 07 111 150/0002 25 CMC: 025 277 0







GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 04 / 09 / 19  
Nº DO PRONTUÁRIO 509976 SALA 08  
CÓD DA CIRURGIA: 0408020345

Descrição da Cirurgia:

Mastecia prof, excretivo, reduzido  
e consolidação falso axilopoleus

Idvilo Maciel B. de S. Coutinho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PI 3102

Cirurgia: Mastecia prof. reduzido

Cirurgião:

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador:

Circulante:

COREN-PI 022

Luis Henrique V. Maciel Reis - 4º TEN PMA  
RGPM 105158193-2/ Mat. 14495-0  
Chefe do Setor do Arquivo Técnico





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE  
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 164318  
PACIENTE: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES  
NOME DA MÃE: ILDA MARIA FREIRE ALVES  
DATA DO NASCIMENTO: 02/04/2003  
MÉDICO SOLICITANTE: CRM  
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2019  
DATA DO LAUDO: 10/09/2019  
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO ANTEBRAÇO DIREITO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Achados:

Fratura completa, oblíqua, desalinhada, localizada na região metafisária distal do rádio.  
Avulsão do processo estiloide ulnar.

Aumento do volume e da densidade das partes moles do punho.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura completa, oblíqua, desalinhada, localizada na região metafisária distal do rádio.

Avulsão do processo estiloide ulnar.

Aumento do volume e da densidade das partes moles do punho.

Dr. Liege Soares de Sampaio  
CRM-PB-4173

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO  
CRM: 4173

Av. Higino Cinhalá, 1642 – Setor – Teresina/PI  
CEP 64014-220 – CNPJ 07.434.159/0001-26

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520

Dr. Henrique Henrique Reis 1º TEN PM  
RGPM 05.193.93-2/ Mat 14495-9  
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:31  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719562791200000008610159>  
Número do documento: 20032719562791200000008610159

Num. 9019122 - Pág. 3

ID: 164318

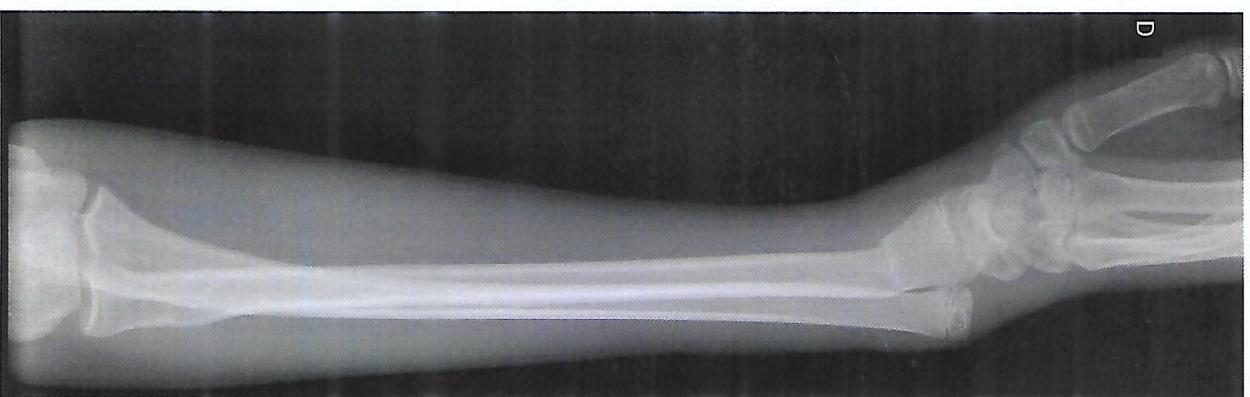
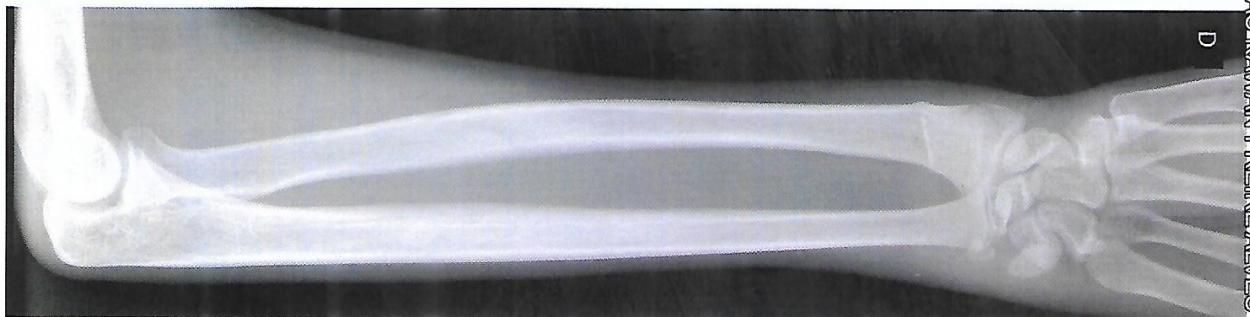
Paciente: JHONATHAS KAWAN FREIRE ALVES

Idade: 016Y

Sexo: M

HIPM

Hora: 08:24  
Exame: 02/09/2019



Luis Henrique de Freitas Reis 1º TEN PM  
RGPM 305.193.193-2/ Mat 14495-9  
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/03/2020 19:56:31  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719562791200000008610159>  
Número do documento: 20032719562791200000008610159

Num. 9019122 - Pág. 4